

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 23/2021

“Altera a redação da Lei nº 1207, de 13 de março de 2019, que dispõe: “Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais, prevê a aplicação de multa e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 21, de 31 de maio de 2021.

“Altera a redação da Lei nº 1207, de 13 de março de 2019, que dispõe: “Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais, prevê a aplicação de multa e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS** aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo segundo ao Artigo 1º, da Lei nº 1207, de 13 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XX - ...

XXI - ...

Parágrafo Primeiro: Não se considera maus-tratos contra animais a prática regular de Rodeio, Prova de Montaria, Prova de Laço, Apartação, Prova de Rédeas, Prova de Balizas, Prova dos Três Tambores, Team Penning, Work Penning, Ranch Sorting, Hipismo Clássico e Hipismo Rural.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de maus tratos será feita por um Veterinário, ligado ao Centro Municipal de Zoonoses, e esse mesmo profissional emitirá a guia de multas.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei nº 1207, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º. A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 1095/2019.

Art.3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 31 de maio de 2021.

Ver. Vanderson Cardoso

CHAPADAO DO SUL/MS, 31 de Maio de 2021

V. C
2º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

Chapadão do Sul, 31 de maio de 2021.

Mensagem n. 08/2021

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa promover algumas adequações e melhoramentos na Lei Municipal nº 1207/2019.

Buscando sempre o bem estar da população, da saúde pública, e do bem estar animal, a presente Lei se faz urgente e necessária.

Como disse Leonardo da Vinci: “Chegará o dia em que todo homem conhecerá o íntimo dos animais. Nesse dia, um crime contra o animal será considerado um crime contra a própria humanidade”.

Atenciosamente,

Ver. Vanderson Cardoso

V. C
2º Vice-Presidente(a)

